



EXCELENTÍSSIMO SR(A) REPRESENTANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES E/OU SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2021

A empresa **ONZEURB TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Tristão Monteiro, nº 1455, Bairro XV de Novembro, na cidade de Igrejinha/RS – CEP: 95650-000, neste ato representada por seu sócio **VINICIUS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.895.830-58, portador da cédula de identidade nº 9067276651, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, vem, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



1. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação ao respectivo edital se dá na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas dispostas pela lei, considerando que pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, e ao licitante até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser recebida e julgada.

2. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

A previsão de abertura dos envelopes está designada para as 10:00h do dia 06 de agosto de 2021, na Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua General Bacelar nº 264, 2º Andar - Centro, nos termos do edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a subscrevente tem interesse em participas da presente licitação que tem por Objeto:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para executar os serviços de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

1.2 – A prestação de serviços deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no Termo de Referência (ANEXO I), que faz parte integrante do presente edital.

Deparou-se a mesma com itens que a serem corrigidos no respectivo edital, eis que em desconformidade com a legislação vigente, o que embaraça a participação da subscrevente e demais partes interessadas na concorrência do liame licitatório em questão.



A licitação, com a finalidade de contratação para prestação de serviços públicos é considerada instrumento republicano e democrático de garantia de oportunidades, de igualdade e de impessoalidade, bem como meio objetivo e imparcial voltado à obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Poder Público.

Isto porque, a contratação por meio de licitação deve seguir parâmetros legais para que sua legalidade não seja afetada, desde a redação e publicação do edital, até a conclusão da contratação, que ainda não ocorreu no caso em tela.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

De acordo com o edital de **Concorrência Pública nº 003/2021**, restam impugnados pela peticionante os seguintes itens:

3.1 Conforme Edital de Concorrência Nº. 003/2021, Planilha de Composição de Custos não foram consideradas horas extras 100% provenientes de feriados. Ocorre que para o ano 2021, são previstos 14 feriados, dos quais 13 feriados cairão em dias úteis (**Anexo I**), ou seja, de segunda-feira à sábado, logo totalizando 1,08 feriados por mês (13 feriados por ano ÷ 12 meses por ano). Conforme artigo 7º inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada de trabalho terá a duração de no máximo 08 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais, esclarecendo que jornadas menores podem ser fixadas pela Lei, convenções coletivas ou regulamento de empresas. Como os serviços de coleta serão prestados de segundas-feiras à sábados, ou seja, 6 dias na semana, logo a carga horária diária é de 7 horas e 20 minutos ou 7,33333 horas. Porém, conforme Anexo I – Memorial (Termo de Referência), item 3. DAS DEFINIÇÕES, subitem 3.3 “**Dias e Horários das Coletas: a empresa a ser contratada deve observar e respeitar os dias e horários de coletas estabelecidos atualmente no município para prestação do Serviço. Qualquer alteração a ser realizada deverá estar em comum acordo com a CONTRATANTE e seguirá um plano de divulgação para a população, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à mudança. Os horários para a realização das coletas se dará no período diurno, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.**”, ou seja, 8h00min por dia. Sendo assim, como é



previsto 1,08 feriado por mês que multiplicados pela carga horária diária de 8 horas, resultam em 8,64 horas que deverão ser pagas a 100% referentes a feriados, bem como, todos os demais fatores incidentes nela, tais como descanso semanal remunerado, além da insalubridade para cada uma das funções previstas na planilha de custos.

3.2 Conforme Edital de Concorrência Nº. 003/2021, Anexo I – Memorial (Termo de Referência), item 3. DAS DEFINIÇÕES, subitem 3.3 “**Dias e Horários das Coletas:** a empresa a ser contratada deve observar e respeitar os dias e horários de coletas estabelecidos atualmente no município para prestação do Serviço. Qualquer alteração a ser realizada deverá estar em comum acordo com a CONTRATANTE e seguirá um plano de divulgação para a população, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à mudança. Os horários para a realização das coletas se dará no período diurno, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.”, ou seja, 8h00min por dia. Ocorre que conforme artigo 7º inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada de trabalho terá a duração de no máximo 08 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais, ou seja, 7h20min por dia (44 horas semanais ÷ 6 dias por semana). Com isso haverá 40min de horas extras 50% por dia que não foram consideradas na planilha de custos, totalizando assim 17h33min.

3.3 Conforme Edital de Concorrência Nº. 003/2021, Planilha de Composição de Custos, item 1.4. Vale-refeição (diário), sendo considerado no valor unitário de R\$ 14,11 por dia. Ocorre que conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 (Anexo II), Cláusula Décima Oitava – Auxílio Alimentação, 2º. § “O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$18,20 (dezoito reais com vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.”, ou seja, R\$ 14,74 por dia $[18,20 \times (1 - 19\%)]$.

3.4 Conforme Edital de Concorrência Nº. 003/2021, Planilha de Composição de Custos, não foi considerado o custo com o Plano de Benefício Social Familiar que é obrigatório conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 (Anexo II), Cláusula Vigésima Nona – Plano de Benefício Familiar, item 1) “**Para a efetiva viabilidade financeira do “Plano de Benefício Social Familiar”,**



considerando os efeitos econômicos decorrentes da eclosão da COVID-19, excepcionalmente, a contribuição social a ser paga pelas empresas do segmento fica mantida na quantia de R\$15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos) por trabalhador que possua, até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o “Plano de Benefício Social Familiar” será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.”.

3.5 Conforme Edital de Concorrência Nº. 003/2021, Planilha de Composição de Custos, não foi previsto os custos operacionais para execução dos serviços, tais como Seguro, Consumos, Manutenção e Pneus. Primeiramente o valor orçado para locação de veículo compactador de 15 m³ e Peso Bruto Total – PBT de 16.000 Kg, está muito abaixo da realidade de mercado, sendo estimada em apenas R\$ 8.320,00 mensais. Ocorre que conforme orçamento anexo o valor mínimo é da ordem de R\$ 12.231,18 mensais (Anexo III, página 17), lembrando que este valor somente se deve ao fato de a locação ser pelo prazo mínimo de 60 meses, o que se torna um risco para o empreendedor tendo em vista que o contrato é de 12 meses, podendo ou não ser renovado. Outro ponto é que neste valor está incluso apenas a locação do chassi e equipamento e os custos com a documentação. Não estando incluso os custos de manutenção, troca de pneus, reserva técnica, rastreado (orçado), proteção do casco e proteção contra terceiros (Anexo III, página 18).

Considerando todos os equívocos, subdimensionamentos e supressões cometidas pela administração pública na planilha de formatação de preços para prestação dos serviços de coleta, e elencados acima, com as devidas justificativas, tornando-se inviável a execução dos serviços nos moldes especificados no edital de licitação se não pelo valor mínimo de R\$ 39.656,90 por equipe (Anexo IV).

Por tais razões expostas, merece acolhimento as impugnações lançadas, eis que evidentes os erros grosseiros do edital, apontados pela presente peça, demonstrando-se necessária a suspensão do processo licitatório e a reformulação do edital, nos termos supra fundamentados.

4. DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir itens em desacordo com a legislação vigente, bem como trazendo previsões orçamentárias em desacordo com a situação fática, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Recebimento da presente impugnação administrativa, tempestivamente protocolada, com a finalidade de ajuste dos itens acima apontados;
- b) Reformular a planilha orçamentária, de acordo com a atual legislação vigente, bem como com os atuais valores, ora anexados a presente impugnação;
- c) Incluir e/ou retificar os itens de suma importância, não abrangidos, ou equivocadamente calculados pelo Edital, para que componham o orçamento destinado ao presente processo licitatório;

